



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155

DECISÃO FINAL DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 017/2020

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 013/2020 – PMB

RECORRENTE: ELAINE PEREIRA ANDRADE ME – CNPJ Nº 02.018.938/0001-64.

DA ANÁLISE:

É o presente um recurso administrativo nos termos do art. 109 da Lei Federal Nº 8.666/93 contra a decisão do Pregoeiro em inabilitar a licitante recorrente na sessão do Pregão, por descumprimento de cláusula essencial do edital.

ANÁLISE E DECISÃO:

Ao Prefeito Municipal, nas suas atribuições, cabe o julgamento e decisão final, como dispõe o §4º do art. 109 do diploma acima citado, quando o agente recorrido não reforma sua decisão.

No presente caso, a recorrente alegou que o Pregoeiro errou ao inabilitá-la, afirmando que ela cumpriu as exigências previstas no edital de convocação.

Analisado o julgamento do recurso pelo Pregoeiro, que manteve sua decisão, este destacou a fala de dois juristas especialistas no assunto, na qual ambos destacam a importância de julgar o processo licitatório em estrita observância ao exigido no edital, tanto pra se fazer valer o princípio da vinculação ao instrumento convocatório quanto, também, para não vir a “penalizar” os demais licitantes que observaram todas as regras e as cumpriram. Isso é tratar de forma igual os licitantes concorrentes.

Sendo assim, entendendo que a decisão do Pregoeiro foi acertada e não restando qualquer dúvida quanto ao resultado proferido por ele, decido:

1. NEGAR provimento ao recurso administrativo interposto pela empresa ELAINE PEREIRA ANDRADE ME.
2. Encaminhar os autos do Processo à Procuradoria Geral para manifestação e parecer final sobre os autos.
3. Divulgar o resultado aos licitantes e demais interessados, fazendo a publicação do resultado final do certame, para posterior adjudicação e homologação.

Braúnas/MG, em 18 de junho de 2020.

Jovani Duarte Menezes
Prefeito Municipal